

C A R T I L H A

# Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



**UFCSPA**

Universidade Federal de Ciências da Saúde  
de Porto Alegre



## **Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre**

Rua Sarmiento Leite, 245 • Porto Alegre/RS • CEP 90050-170 • Telefone: (51) 3303-8722

[facebook.com/UFCSPA](https://facebook.com/UFCSPA) • [twitter.com/UFCSPA](https://twitter.com/UFCSPA) • [youtube.com/UFCSPA](https://youtube.com/UFCSPA) • [instagram.com/UFCSPAoficial](https://instagram.com/UFCSPAoficial)

### **Reitora**

Lucia Campos Pellanda

### **Vice-Reitora**

Jenifer Saffi

### **Chefe de Gabinete**

Magno Carvalho de Oliveira

### **Pró-Reitora de Graduação**

Márcia Rosa da Costa

### **Pró-Reitora de Pesquisa e**

### **Pós-Graduação**

Dinara Jaqueline Moura

### **Pró-Reitora de Extensão, Cultura e**

### **Assuntos Estudantis**

Mônica Maria Celestina de Oliveira

### **Pró-Reitor de Administração**

Leandro Mateus Silva de Souza

### **Pró-Reitora de Planejamento**

Alessandra Dahmer

### **Pró-Reitora de Gestão com Pessoas**

Ana Cláudia Souza Vazquez

### **Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO) na UFCSPA**

Vinicius Lunkes Cezar

### **Diagramação**

Eduardo Coimbra Farias

### **Ilustrações**

André Selbach Nasi

# Apresentação

A Lei nº 13.709/18, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD, visa proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo, trazendo uma nova sistemática na forma como as instituições coletam, armazenam, processam e compartilham dados pessoais.

A LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020 e foi criada para garantir um tratamento adequado de dados pessoais de pessoas naturais, o qual pode ser realizado por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado. Trata-se, pois, de uma lei que incide sobre todos os setores e atividades, estabelecendo normas protetivas, criando direitos para os titulares de dados e obrigando a adoção de medidas de segurança às informações relacionadas aos cidadãos.

Em decorrência da importância dessas informações, que envolvem a privacidade, a intimidade, a honra e a imagem de cada pessoa, a referida lei prevê sanções em caso de descumprimento de suas normativas, sendo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) o órgão responsável por fiscalizar o cumprimento das normas gerais e boas práticas para o tratamento de dados pessoais.

A manipulação de dados deve estar sempre atenta ao princípio da finalidade, ou seja, **o tratamento dos dados exige que os propósitos sejam explícitos, legítimos, específicos e informados ao titular**. Assim, os órgãos e entidades devem se adequar à LGPD, promovendo ações de conscientização, de modo que a proteção dos dados pessoais do cidadão seja considerada desde a fase de concepção do serviço ou produto até sua execução.

**Na Administração Pública, a finalidade está relacionada à execução de políticas públicas, assim como o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.**

Em síntese, a lei procura fortalecer os direitos das pessoas em relação aos seus dados pessoais, sendo de extrema relevância o compartilhamento de informações sobre este tema. Esta cartilha reúne os principais conceitos da LGPD e foi elaborada para auxiliar os servidores e colaboradores da UFCSPA no processo de entendimento e adaptação perante à lei.

Boa leitura!



# Principais conceitos

A compreensão dos contornos da LGPD passa pelo entendimento do conceito de tratamento de dados pessoais, pois sempre que houver tratamento de dados pessoais, haverá direitos do titular de dados.

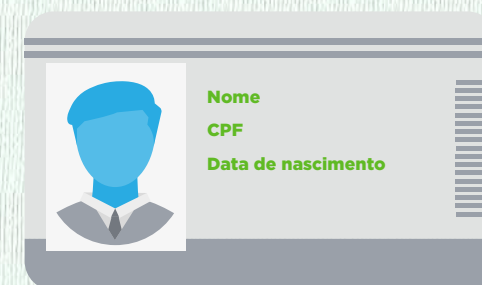
Para compreender os limites da incidência da lei, precisaremos, então, entender o conceito de “tratamento de dados”, de “dados pessoais” e de “dados anonimizados e pseudonimizados”:

## Tratamento de dados:

O conceito de tratamento de dados abrange toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**FIQUE ATENTO:** Do conceito de tratamento de dados fica claro que até mesmo o simples acesso a um sistema para consulta a dados pessoais já pode ser classificado como uma operação de tratamento!

## Dado Pessoal



## Dados pessoais:

De acordo com a LGPD, dado pessoal é “informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável”. Trata-se de um conceito que dependerá da devida contextualização, mas que pode ser compreendido como toda a informação que identifique ou possa identificar uma pessoa, como, por exemplo, nome, CPF, RG, endereço, estado civil, endereço IP, dados de localização obtidos por GPS, cookies, registros de imagem, entre outros.

**ATENÇÃO:** Dados de pessoas jurídicas não são dados pessoais: a LGPD protege apenas as pessoas naturais!

## Dados pessoais sensíveis:

São os dados relacionados com origem racial ou étnica, religião, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**ATENÇÃO:** É importante analisar a situação na qual o dado está inserido. Uma imagem ou vídeo de pessoa natural coletada dentro de uma instituição religiosa, política ou hospitalar pode ser considerada como dado pessoal sensível!

## Dados pessoais anonimizados e pseudonimizados:

Primeiramente, é importante esclarecer a diferença entre dados anonimizados e pseudonimizados.

**Dados anonimizados:** são os dados relativos ao titular que não podem ser identificados, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

**Dados pseudonimizados:** através de um tratamento, o dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um

indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

Cita-se como exemplo desses processos:

- Exclusão de dados pessoais (nome, RG, CPF, telefone, entre outros) coletados em formulário online de inscrição em eventos sobre o perfil dos participantes (vínculo institucional, sexo, idade, escolaridade, entre outros);
- Transmissão de estatísticas sobre pacientes a terceiros, excluindo todos os dados pessoais do arquivo bruto, como nome completo, CPF, entre outros dados que possam identificar os titulares;
- Mascaramento de dados pessoais em documentos institucionais (anonimização), mantendo-se a cópia original do arquivo (pseudonimização).

**ATENÇÃO:** Por não permitirem a identificação do seu respectivo titular, os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais e não ficam sujeitos à aplicação da LGPD, exceto quando houver reversão do processo de anonimização, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido (pseudonimização).



# Principais envolvidos

## Titular de dados pessoais

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

## Agentes de tratamento

A LGPD versa sobre o tratamento de dados pessoais, englobando um amplo conjunto de operações efetuadas em meios digitais ou físicos. Essa manipulação envolve alguns atores, os quais são classificados como:

**Controlador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões relacionadas ao tratamento de dados, à exemplo de questões como finalidade e meios de tratamento. No caso da UFCSPA, o controlador é a própria instituição.

**Operador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que trata os dados pessoais em nome do controlador. O operador será sempre uma pessoa distinta

do controlador, isto é, que não atua como profissional subordinado a este ou como membro de seus órgãos. Deve-se ter muito cuidado nesses casos porque outra pessoa ou organização estará tratando dados pessoais em nome da UFCSPA.

**Encarregado:** Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). É o responsável por aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; e orientar os colaboradores sobre as práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

**Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei em todo o território nacional.



# Princípios para o tratamento de dados

De acordo com o art. 6º da LGPD, as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e também os seguintes princípios:

**Finalidade:** realização do tratamento de dados para propósitos específicos, legítimos, relevantes e informados ao titular, não sendo possível aos agentes modificar, posteriormente, o tratamento de forma incompatível com essas finalidades.

**Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas pelo agente.

**Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a concretização de suas finalidades, evitando a coleta excessiva.

**Livre acesso:** garantia, aos titulares dos dados, de consultoria facilitada sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

**Qualidade:** direito, dos titulares, de clareza, exatidão, relevância e atualização dos dados, em concordância com a necessidade e com o cumprimento da finalidade.

**Transparência:** garantia a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento de dados e

os respectivos agentes de manipulação, observados os segredos comercial e industrial.

**Segurança:** dever dos agentes de tratamento de utilizarem medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados, assim como de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

**Prevenção:** obrigação dos agentes de tratamento de prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

**Não-discriminação:** impossibilidade do tratamento envolver fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

**Responsabilização e prestação de contas:** direito de exigir a demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de cumprirem as normas de proteção de dados.



# O consentimento, ou sua dispensa, na utilização dos dados pessoais

A concordância com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada deve ser feita de forma livre, informada e inequívoca pelo titular. Em regra, a Lei Geral de Proteção de Dados determina que o tratamento deve ser precedido de consentimento do titular dos dados (servidor, bolsista, estagiário, terceirizado, aluno, participante de pesquisa, participante de curso, etc). Porém, permite-se, em alguns casos, que a manipulação possa ocorrer com a dispensa do consentimento. Esses casos são:

- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

Essas hipóteses estão previstas no artigo 11, III, “b”, da LGPD, no qual se percebe que diversos processos em execução na UFCSPA não necessitam do Termo de Consentimento. A título de exemplo:

- Matrícula dos alunos com faixa etária a partir de 18 anos;
- Informações pessoais coletadas no âmbito de processo licitatório;
- Utilização de dados para elaboração de contrato administrativo decorrente de processo licitatório;
- Uso de dados para cadastro e manejo de acervo funcional de servidores;
- Atendimento ao aluno, como, por exemplo, atendimento médico e psicológico, serviço social, entre outros;
- Anotação de dados de saúde, tais como laudos, prontuários médicos e outras informações de atendimento em serviços de saúde (neste requisito não se enquadra o atendimento no âmbito de projeto de pesquisa ou extensão).

**ATENÇÃO:** mesmo com a dispensa do consentimento, a instituição deve atentar-se às medidas de proteção contidas na LGPD, principalmente as que envolvem os princípios gerais e as garantias dos direitos do titular.



# Dados de crianças e adolescentes

A manipulação de dados pessoais de crianças e adolescentes deve observar não apenas a LGPD, como também o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), buscando o melhor interesse desses dois grupos. Para que seus dados sejam tratados, é necessário o consentimento específico de um dos responsáveis legais quando forem tratados dados pessoais de crianças.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos.

Apesar da obrigação do consentimento se referir a finalidades determinadas, tendo em vista que autorizações genéricas são nulas, é importante que constem, no Termo de Consentimento presente no processo chamado ciência e consentimento para tratamento de dados pessoais de

crianças no SEI, o máximo de possibilidades de tratamento de dados. Essa orientação tem o objetivo de evitar que o responsável seja solicitado inúmeras vezes para expressar seu consentimento.

**ATENÇÃO:** Em algumas situações, os dados pessoais de crianças poderão ser coletados sem consentimento. É o que acontece quando a coleta se faz necessária para contatar os pais ou o responsável legal.

Porém, esses dados devem ser utilizados uma única vez e sem armazenamento. Ainda, também poderão ser coletados dados para a proteção da criança.

Em nenhum caso esses dados poderão ser repassados para terceiros sem o consentimento prévio de um dos responsáveis.



# Compartilhamento de dados

A LGPD permite que a Administração Pública compartilhe dados pessoais entre seus órgãos, desde que atenda às finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, como, por exemplo, informações ao INSS, fiscalizações, entre outros.

Entretanto, a Administração Pública não pode transferir os dados a entidades privadas, exceto:

- Para execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência;
- Na hipótese de os dados serem acessíveis publicamente;
- Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- Nos casos de a transferência objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular.

**ATENÇÃO:** É permitida a transferência internacional de dados pessoais, sob a condição de que o país ou organismo internacional que irá recebê-los proporcione grau de proteção compatível ao previsto na LGPD.

Também é autorizado quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos na lei.

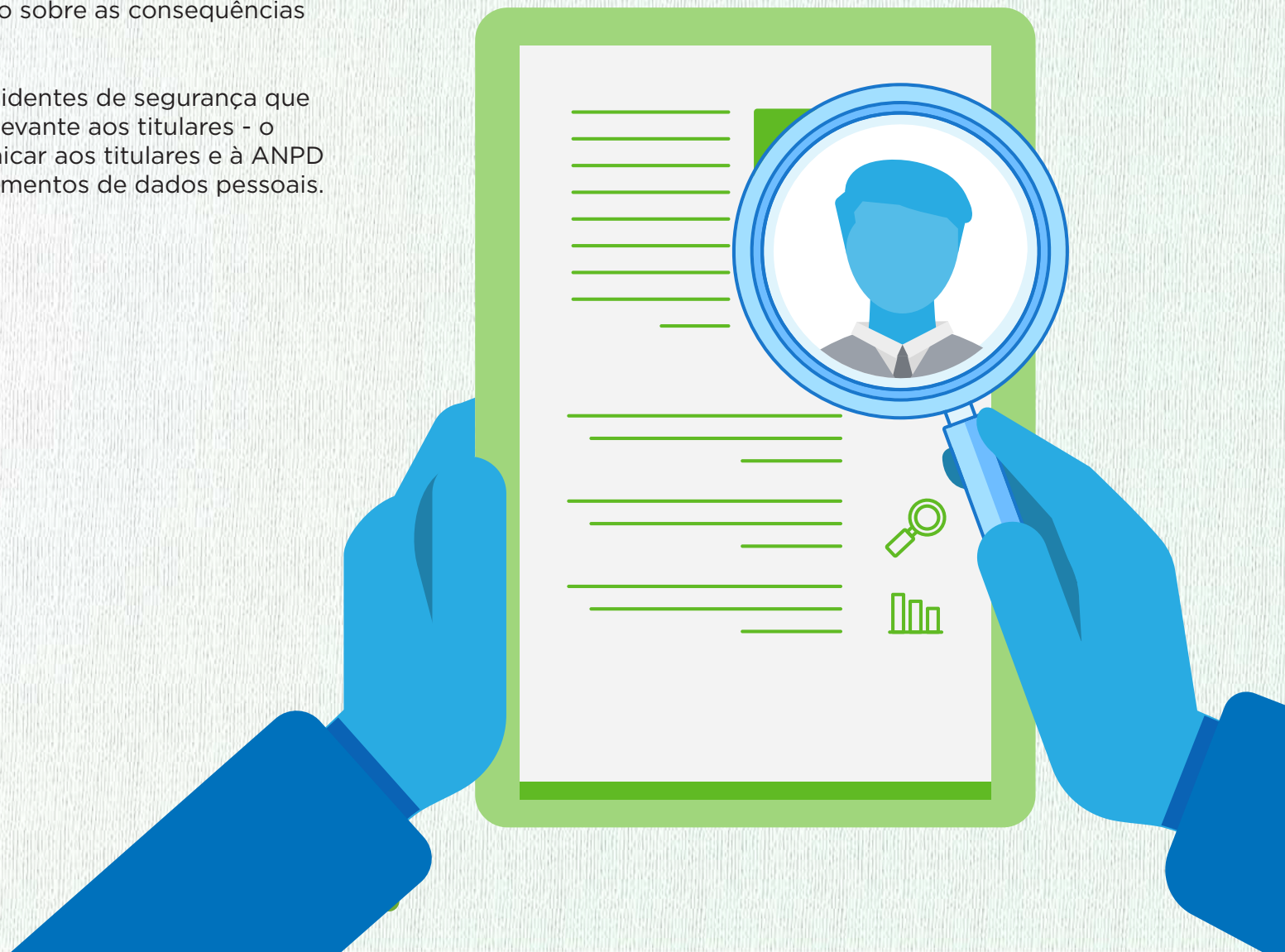
## DIREITOS DOS TITULARES

A qualquer tempo, o titular tem direito de, perante a Instituição:

- Requerer a confirmação do uso de seus dados pessoais - o titular tem direito a saber como os seus dados são tratados, mesmo em caso de dispensa do consentimento;
- Solicitar cópia dos dados pessoais armazenados na instituição;
- Pedir correção de dados errados, incompletos ou desatualizados;
- Solicitar a exclusão de dados - o titular pode solicitar a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD (lembrando que o dado pessoal não pode ser considerado desnecessário ou excessivo se for conservado para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela UFCSPA);



- Pedir informações sobre o compartilhamento dos seus dados - o titular tem direito a receber informações precisas e compreensíveis sobre as entidades públicas e privadas com as quais o controlador compartilhou os seus dados;
- Requerer informações acerca da possibilidade de não fornecer consentimento, bem como sobre as consequências de sua negativa;
- Ser comunicado em relação a incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares - o controlador tem o dever de comunicar aos titulares e à ANPD a ocorrência de incidentes ou vazamentos de dados pessoais.



# Boas práticas de governança em segurança da informação

Os agentes de tratamento devem implementar mecanismos para garantir a segurança da informação, de modo que os dados pessoais estejam protegidos. Assim, a Instituição deve adotar recursos que contemplem, pelo menos:

- Aplicação da proteção a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente dos métodos de coleta;
- Garantia de que o local de armazenamento de dados pessoais seja restrito a quem tem a atribuição de utilizá-los. O acesso restrito deve ser estabelecido em locais que armazenam dados pessoais como: armários, salas, guaritas, documentos e planilhas impressas ou armazenadas em dispositivos eletrônicos, e-mails, processos no SEI, sistemas acadêmicos, demais sistemas informacionais, entre outros. Os locais e os meios que processam ou armazenam dados pessoais são de acesso restrito às pessoas autorizadas e devem ser implementados procedimentos de controle de acesso em locais que ainda não os possuam;
- Permissão de acesso a dados pessoais apenas a pessoas que precisam obrigatoriamente utilizá-los em suas atribuições laborais dentro da UFCSPA, de acordo com as suas funções;
- Garantia de que o descarte de material com dados pessoais impossibilite a leitura ou identificação desses dados após a eliminação;
- Não reaproveitamento de papéis e dispositivos contendo dados pessoais para outros fins não relacionados às respectivas finalidades do tratamento;
- Garantia de que o envio de dados pessoais sob tutela da UFCSPA a associações, sindicatos, entidades, organizações, instituições nacionais ou estrangeiras seja realizado com o consentimento do titular dos dados pessoais, ou conforme obrigação legal, ou respaldado em contratos e convênios (art. 26, IV da LGPD). Sempre respeitando as determinações da LGPD, em especial, as determinações referentes às transferências internacionais de dados pessoais (art. 33 ao 36 da LGPD);
- Comunicação ao Encarregado pelo tratamento de dados (DPO), por meio do sistema pi.ufcspa.edu.br no serviço de dúvidas sobre a LGPD sobre o compartilhamento dos dados pessoais com organizações de direito privado ou internacionais, para a devida publicação em site (art. 23, I da LGPD), ou aviso à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) (art. 27 da LGPD);

- Notificação da divisão do Suporte Técnico do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da UFCSPA (<https://pi.ufcspa.edu.br>) sobre perda, roubo, furto ou extravio de dispositivo eletrônico ou material impresso da UFCSPA contendo dados pessoais de pessoas vinculadas à UFCSPA, pois caso acarrete risco ou dano relevante aos titulares, o respectivo incidente será notificado à ANPD e aos titulares dos dados;

- Garantia de que os dados pessoais somente sejam acessados para a execução das atribuições relacionadas aos vínculos com a UFCSPA e estritamente relacionadas às finalidades do tratamento. Quando finalizadas essas atribuições, o acesso aos dados pessoais deve ser ajustado às novas circunstâncias;

- Obtenção de consentimento de pessoas cuja imagem, dados pessoais ou dados pessoais sensíveis sejam transmitidos por vídeo fora do contexto de aula ou do âmbito da Universidade. Além disso, devem ser adotadas precauções referentes a direito de imagem e direito autoral patrimonial;

- Verificação de conformidade de sites de formulários para coleta de dados pessoais, hospedagem ou edição de arquivos com dados pessoais em relação às determinações do art. 33 ao 36 da LGPD, no que se refere à transferência internacional de dados pessoais. O controlador e/ou operador que escolheu o site é responsável por verificar se os respectivos termos de uso e política de privacidade atendem às determinações da LGPD e adotar as providências necessárias em relação à transparência desse tratamento, consentimento, entre outras precauções;

- Ocultação parcial de dados pessoais constantes em

documentos disponibilizados ao público (contratos, convênios, notas fiscais, etc) em transparência ativa ou passiva. Exemplo: CPF 001-\*\*\*-\*\*\*-48;

- Não compartilhamento de dados pessoais ou arquivos que contenham dados pessoais por canais não oficiais, redes sociais, etc;

- Recomendação do não armazenamento de senhas de logins institucionais no navegador, em arquivos digitais ou em documentos físicos;

- Não permissão em hipótese alguma do compartilhamento de senhas, sendo elas de responsabilidade única do usuário.

- Implementação do consentimento a cookies pelos responsáveis por sites que utilizam esta ferramenta para armazenamento de dados pessoais;

- Estruturação dos sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios previstos na LGPD e às demais normas regulares.

- Adequação à LGPD de contratos, convênios e instrumentos congêneres que envolvam recebimento ou envio de dados pessoais;

- Atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;

- Criação de meios de supervisão internos e externos.



# E quem não age de acordo com a lei?

No caso de entidades e órgãos públicos, a multa simples e a multa diária não estão previstas enquanto formas de sanções, porém há outras que podem ser aplicadas, como:

- Advertência: será indicado um prazo para que medidas corretivas sejam tomadas;
- Publicização da infração: após a devida apuração e confirmação da sua ocorrência;
- Bloqueio: os dados ficarão bloqueados até que a situação seja regularizada;
- Eliminação: confirmada a infração, os dados a ela relacionados deverão ser eliminados;

**ATENÇÃO:** O servidor público que concorrer ou colaborar, direta ou indiretamente, no descumprimento das disposições da lei, poderá sofrer sanções dispostas na Lei nº 8.112/90 (Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, autarquias e das fundações públicas federais), Lei nº 8.429/92 (Lei de improbidade administrativa) e na Lei nº 12.527/11 (Lei de acesso à informação).



# Projetos de pesquisa e extensão

Apesar de a LGPD estabelecer a dispensa de consentimento para a realização de estudos por órgão de pesquisa, o pesquisador não está eximido de seguir as diretrizes dos Comitês de Ética em Pesquisa quanto ao tratamento de dados pessoais, principalmente quanto ao uso do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Nos casos de estudos em saúde pública, os órgãos de pesquisas estão autorizados a acessar bases de dados pessoais, que serão manipulados exclusivamente dentro do órgão e para a finalidade de realização de estudos e

pesquisas. Esses dados devem ser mantidos em ambiente controlado e seguro, incluindo, sempre que possível, a anonimização ou pseudoanonimização dos dados.

A divulgação dos resultados do estudo, ou de qualquer fragmento, não poderão revelar dados pessoais. Além disso, mesmo que o pesquisador empregue base de dados que contenham dados pessoais públicos, é imprescindível que considere os princípios da finalidade, da boa-fé e do interesse público que justificaram sua disponibilização.



# Para obter mais informações sobre a LGPD:

## **Acesse os cursos da Escola Virtual de Governo:**

- [escolavirtual.gov.br/curso/290](http://escolavirtual.gov.br/curso/290) (Proteção de Dados Pessoais no Setor Público);
- [escolavirtual.gov.br/curso/153](http://escolavirtual.gov.br/curso/153) (Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais).

## **Clique e acesse outras fontes para saber mais sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):**

Página da UFCSPA sobre LGPD:  
[www.ufcspa.edu.br/lgpd](http://www.ufcspa.edu.br/lgpd)

Página da ANPD:

<https://www.gov.br/anpd>

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm)

Guia de boas práticas - Lei Geral de Proteção de Dados:

[https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia\\_lgpd.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf)

Ainda ficou com dúvidas sobre a LGPD?

Entre em contato com o Encarregado pelo tratamento de dados (DPO) da UFCSPA através do [pi.ufcspa.edu.br](mailto:pi.ufcspa.edu.br)





**UFCSPA**

Universidade Federal de Ciências da Saúde  
de Porto Alegre